

CIRCULAR SUSEP N° 52, de 20 de julho de 1998

Institui Contas de Compensação das Faturas Emitidas Antecipadamente no Plano de Contas das Sociedades Seguradoras e revoga a Circular SUSEP n° 16, de 27.12.96.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, na forma do art. 36, "b", do Decreto-lei n° 73, de 21 de novembro de 1966, da resolução CNSP n° 31, de 13 de dezembro de 1978, e considerando o que consta no Processo SUSEP n° 15414.003016/98-49, de 18 de junho de 1998,

R E S O L V E :

Art. 1° Instituir as Contas de Compensação das Faturas Emitidas Antecipadamente no Plano de Contas das Sociedades Seguradoras, para fins de análise e fiscalização, nos termos do Anexo I, que passa a integrar a presente Circular.

Art. 2° As Sociedades Seguradoras que emitirem faturas dos ramos/modalidades mencionados no item 2.11 da Resolução CNSP n° 5, de 21 de julho de 1971, com a redação dada pela Resolução CNSP n° 14, de 20 de dezembro de 1988, em antecipação ao período de cobertura do risco, deverão registrá-las nas Contas de Compensação – Faturas Emitidas Antecipadamente, no Ativo e no Passivo, respectivamente, sob os códigos 1915 e 2915.

Parágrafo Único – Os prêmios recebidos de faturas emitidas antecipadamente serão registrados na conta 2264 – Prêmios e Emolumentos Recebidos, onde permanecerão até o início do período de cobertura.

Art. 3° Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Circular SUSEP n° 16, de 27.12.96.

SOLANGE BEATRIZ PALHEIRO MENDES DE ALMEIDA

Superintendente em Exercício